## PROJETO DE LEI Nº 032/20, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01(um) Assistente Social, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. I do art. 194, da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) Assistente Social, Padrão SA 10, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 3.8666 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, devendo desenvolver suas atividades junto ao Departamento Municipal de Assistência Social.
- § 1º A contratação por tempo determinado tem por finalidade atender a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e o estado de calamidade pública municipal, nos moldes do **Decreto nº 2.596/20**, de 06 de abril de 2020, uma vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
- **§ 2º** O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Assistente Social, conforme consta no art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Concurso Público em vigor.
- **Art. 2º** A contratação prevista nesta Lei será realizada pelo período que vai da data da contratação do servidor até o dia 02 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogada até o dia 30 de junho de 2021.
- **Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:
  - 08.03 FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ROCA SALES 08.244.0029.2111 Proteção Social Básica

3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8311)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES EM 26 DE JUNHO DE 2020.

AMILTON FONTANA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN Agente Administrativo.